



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

TÍTULO I - Da Finalidade e Objetivos

TÍTULO II - Da Composição do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

CAPÍTULO I - Da Comissão de Ensino de Pós-Graduação

CAPÍTULO II - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

CAPÍTULO III – Da Coordenação das Linhas de Pesquisa

CAPÍTULO IV – Dos Orientadores

CAPÍTULO V – Dos Pós-Graduandos

CAPÍTULO VI – Da Secretaria

TÍTULO III - Da Organização e Administração

CAPÍTULO I - Das Atividades, Requisitos e Prazos

CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo

CAPÍTULO III - Da Matrícula Inicial, Rematrícula, Desligamento e Trancamento

CAPÍTULO IV - Das Disciplinas

CAPÍTULO V - Do Exame de Qualificação (EQ)

CAPÍTULO VI - Das Defesas e Comissões Julgadoras

CAPÍTULO VII - Da Aprovação e Avaliação

TÍTULO IV – Das Disposições Transitórias

TÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art.1 O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (PPGE-EPE/Unifesp) tem por finalidade formar mestres, doutores e pós- doutores capazes de ampliar, consolidar e divulgar a ciência da Enfermagem e da saúde, promover práticas transformadoras e difundir o ensino e a pesquisa, contribuindo individual e coletivamente em questões de caráter social, político e ético para a melhoria da qualidade do cuidado e da saúde da população.

Art.2 O PPGE-EPE/Unifesp tem por princípio a interdisciplinaridade, integrando saberes que fortaleçam a Enfermagem e a Saúde.



Art.3 O PPGE-EPE/Unifesp - nível Mestrado - tem por objetivo formar mestres capazes de:

- I- exercer docência em Enfermagem e na área da saúde, promovendo a melhoria do ensino e da assistência por meio de métodos e técnicas inovadoras;
- II- desenvolver atividades de pesquisa; e
- III- divulgar o conhecimento produzido para a comunidade científica e sociedade.

Art.4 O PPGE-EPE/Unifesp - nível Doutorado - tem por objetivo formar pesquisadores capazes de:

- I- desenvolver pesquisas para gerar, ampliar, consolidar e divulgar o conhecimento científico da Enfermagem e da saúde;
- II- contribuir para o desenvolvimento da ciência da Enfermagem e das demais ciências da saúde; e
- III- criar e/ou fortalecer grupos de pesquisa.

Art.5 O PPGE-EPE/Unifesp - nível Pós-Doutorado – tem por objetivo desenvolver pesquisadores capazes de:

- I- desenvolver pesquisas para gerar, ampliar, consolidar e divulgar o conhecimento científico de Enfermagem e da saúde;
- II- contribuir na formação de novos pesquisadores; e
- III- fortalecer a atuação dos grupos de pesquisa.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I - Da Comissão de Ensino de Pós-Graduação

Art.6 A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPGE-EPE/Unifesp é constituída pelos membros do corpo permanente de orientadores(as) credenciados(as) no PPGE-EPE/Unifesp e que tenham vínculo estatutário com a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e por 1 (um) representante dos pós-graduandos e seu respectivo suplente.

§1º A representação de pós-graduandos se dará por um membro regularmente matriculado no PPGE-EPE/Unifesp com o respectivo suplente, eleitos entre seus pares para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.



§2º O mandato dos pós-graduandos poderá ser suspenso e/ou extinto:

- I- mediante solicitação pessoal;
- II- automaticamente no ato do trancamento da matrícula, reconhecimento do abandono pela CEPG ou conclusão do Programa; e
- III- nos casos em que o pós-graduando sofrer pena disciplinar.

Art.7 A CEPG reúne-se ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário estabelecido anualmente, com pauta definida e horário de início e de término. A convocação para a reunião ocorrerá com 5 (cinco) dias de antecedência.

§1º As reuniões da CEPG são abertas aos orientadores colaboradores, que terão direito a voz, sem direito a voto.

§2º Poderão ser convidados(as), a juízo do(a) coordenador(a) da CEPG, indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

§3º Reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo coordenador ou por um terço dos membros da CEPG, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante pauta.

§4º As reuniões da CEPG serão instaladas em horário definido com a presença de maioria simples de seus membros.

§5º Não havendo quórum suficiente na primeira chamada, a reunião será iniciada após 15 (quinze) minutos com qualquer quórum.

Art.8 Compete à CEPG:

- I- elaborar e encaminhar o Regimento do PPGE-EPE/Unifesp para aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) da Escola Paulista de Enfermagem (EPE);
- II- orientar e coordenar as atividades do Programa;
- III- decidir sobre questões referentes à matrícula e rematrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados por docentes, pós-graduandos e candidatos à seleção;
- IV- propor a criação, modificação ou exclusão de disciplinas e outras atividades do Programa;



- V- realizar processo seletivo para preenchimento de vagas, em consonância com as normas deste Regimento;
- VI- constituir comissões *ad hoc* de acordo com necessidades específicas;
- VII- encaminhar a indicação dos nomes das comissões julgadoras de dissertações e de teses, para aprovação na CaPGPq da EPE;
- VIII- estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica;
- IX- estabelecer critérios para a distribuição das bolsas disponíveis por meio de comissão designada para este fim;
- X- selecionar e ou indicar pós-graduandos para premiações e outras honorarias acadêmicas;
- XI- planejar e acompanhar a gestão de recursos financeiros do Programa, estabelecendo critérios para captação de recursos;
- XII- propor à CaPGPq da EPE e à Congregação da EPE a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa, visando o fortalecimento deste;
- XIII- reunir-se ordinariamente e extraordinariamente;
- XIV- rever, sempre que necessário, a composição do corpo de orientadores do Programa, de modo a assegurar a excelência institucional;
- XV- submeter à aprovação da CaPGPq da EPE eventuais mudanças no Regimento do Programa; e
- XVI- garantir a consonância do Regimento e do funcionamento do PPGE-EPE/Unifesp com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unifesp, o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) e a Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (Capes).

CAPÍTULO II - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Art.9 O PPGE-EPE/Unifesp será dirigido por um coordenador e um vice-coordenador, com o título de Doutor, dentre os orientadores permanentes do PPGE- EPE/Unifesp e do quadro permanente da Escola Paulista de Enfermagem/Unifesp (EPE/Unifesp).

Parágrafo Único - O coordenador e vice-coordenador exercerão mandato de 4 (quatro)anos, sendo permitida uma recondução.



Art.10 Para exercer a função de coordenador, o orientador permanente deve:

- I- ter participado de pelo menos 70% das reuniões da CEPG no ano anterior;
- II- ser orientador permanente do programa nos últimos 5 (cinco) anos; e
- III- ter concluído 5 (cinco) orientações no PPGE-EPE/Unifesp nos últimos 5 (cinco) anos, sendo pelo menos 2 (duas) de doutorado.

Art.11 O coordenador será eleito pelos membros da CEPG e indicará seu vice.

§1º A eleição do coordenador será organizada por uma comissão eleitoral designada pela CEPG e constituída por 3 (três) membros de seu corpo docente e um pós-graduando e obedecerá ao estabelecido no Estatuto e Regimentos da Unifesp.

§2º O resultado da eleição será divulgado na CEPG e encaminhado à CaPGPq da EPE para homologação.

Art.12 Na vacância do cargo de coordenador, o vice-coordenador assume pró-tempore e convoca nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º Na vacância do vice-coordenador, o coordenador indicará novo vice.

§2º Na vacância simultânea do coordenador e do vice, assumirá pró-tempore a coordenação o membro mais antigo desta comissão e, em caso de empate, o membro mais antigo da Unifesp. Persistindo o empate, proceder-se-á o sorteio. Esse deverá proceder nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.13 Compete ao coordenador:

- I- planejar e avaliar as ações durante a sua gestão;
- II- representar o PPGE-EPE/Unifesp no Conselho da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) da Unifesp, no Conselho da CaPGPq da EPE e demais instâncias que se fizerem necessárias;
- III- coordenar a CEPG;
- IV- convocar e presidir as reuniões da CEPG;
- V- elaborar e encaminhar à CEPG o relatório anual do Programa;
- VI- propor à CEPG convênios de intercâmbio e assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras, interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-Graduação;



- VII- propor à CEPG o plano de aplicação de recursos recebidos;
- VIII- administrar e prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- IX- tomar decisões "*ad referendum*" da CEPG em situações de urgência, submetendo-as, posteriormente, para homologação;
- X- encaminhar à CEPG, para análise e aprovação, a proposta de calendário do processo seletivo do PPGE-EPE/Unifesp e a lista de candidatos aprovados para matrícula inicial;
- XI- encaminhar a composição das comissões julgadoras de dissertações e teses à CaPGPq da EPE para homologação;
- XII- compor a comissão de bolsas para avaliação, julgamento e encaminhamento à CEPG para homologação;
- XIII- submeter à apreciação da CEPG requerimentos de pós-graduandos que envolvam assuntos administrativos e acadêmicos;
- XIV- encaminhar à CaPGPq da EPE as solicitações dos orientadores para credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento para avaliação;
- XV- supervisionar e fazer cumprir todas as atividades e prazos necessários para o funcionamento regular do Programa;
- XVI - supervisionar a secretaria do PPGE-EPE/Unifesp;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as decisões da CEPG;
- XVIII- cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como os demais instrumentos normativos institucionais; e
- XIX- praticar outros atos de sua competência conforme definido no Regimento da EPE, da CaPGPq da EPE e do CPGPq.

Art.14 Compete ao vice-coordenador:

- I- substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos;
- II- colaborar com o coordenador no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III – Da Coordenação das Linhas de Pesquisa

Art.15 As linhas de pesquisa estabelecidas no PPGE-EPE/Unifesp estão descritas de acordo com normativa vigente do Programa.

Art.16 Cada linha de pesquisa do PPGE-EPE/Unifesp terá um professor coordenador e um vice para auxiliar nas respectivas atividades didáticas e administrativas.



§1º - Os coordenadores das linhas de pesquisa serão escolhidos pelos orientadores permanentes que as integram e deverão representar os docentes na CEPG nas questões decisórias pertinentes ao Programa.

§2º - Cada coordenador de linha escolherá o seu vice.

§3º - O coordenador e o vice-coordenador de linha exercerão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Art.17 Compete ao coordenador da linha de pesquisa:

- I - representar a linha de pesquisa na CEPG;
- II- convocar e presidir as reuniões com os membros da linha de pesquisa;
- III- acompanhar atividade de orientação e produção bibliográfica/técnicado orientador permanente da linha de pesquisa;
- IV- elaborar e encaminhar à CEPG o relatório anual da linha de pesquisa;
- V- avaliar a qualidade das comissões julgadoras das dissertações de mestrado e de teses de doutorado e do exame de qualificação do doutorado, de acordo com normativas vigentes;
- VI- verificar a adequação dos projetos de pesquisa às linhas de pesquisa do Programa;
- VII- realizar análise periódica da qualidade da formação de recursos humanos, produção de conhecimento e adequação dos projetos de pesquisa à linha de pesquisa;
- VIII- auxiliar na elaboração do relatório para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IX- verificar as disciplinas observando sua vinculação com a linha de pesquisa, seu mérito, bem como a produção na temática do corpo docente responsável, nos últimos 5 (cinco) anos;
- X- organizar e acompanhar os processos seletivos e de matrícula da linha de pesquisa;
- XI- acompanhar e induzir internacionalização da linha de pesquisa; e
- XII - substituir a coordenação do PPGE-EPE/Unifesp quando solicitado.



CAPÍTULO IV – Dos Orientadores

Art.18 O corpo docente do PPGE-EPE/Unifesp é composto de professores portadores, no mínimo, do título de Doutor, que comprovem produção científica e experiência em ensino de pós-graduação compatíveis com esse nível de formação, cujo credenciamento ou credenciamento foi aprovado pela CaPGPq da EPE.

Art.19 O credenciamento, credenciamento e credenciamento dos orientadores será realizado de acordo com os critérios mínimos estabelecidos em normas do PPGE-EPE/Unifesp e aprovados na CaPGPq da EPE e CPGPq.

Parágrafo Único - Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá matricular novos orientandos.

Art.20 Os pós-graduandos admitidos no PPGE-EPE/Unifesp serão acompanhados por um professor orientador credenciado.

Art.21 O orientador poderá indicar até 2 (dois) coorientadores, portadores de título de Doutor e deverá justificar sua participação perante a CEPG.

§1º Na falta do título de Doutor, excepcionalmente, o coorientador deverá possuir experiência na temática ou no método adotado e que contribuirá para o desenvolvimento da dissertação/tese. A sua indicação deverá ser aprovada pela CEPG.

§2º O coorientador deverá estar com o currículo vitae na Plataforma Lattes (CV-Lattes) atualizado nos últimos seis meses. Caso o membro indicado seja vinculado à instituição estrangeira e não tenha o CV-Lattes, e apenas neste caso, poderá ser apresentado um currículo em outro formato.

§3º O coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

Art.22 O número mínimo e máximo de orientandos, por orientador, será de acordo com a recomendação da área de avaliação da CAPES.



Parágrafo Único - É vedada a orientação do cônjuge, companheiro(a) e parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 23 Compete ao orientador:

- I- acompanhar o desempenho acadêmico do orientando;
- II- orientar o plano de estudos, definindo os cursos ou disciplinas a serem cursadas e atividades que julgar importantes para o desenvolvimento do orientando;
- III- relatar concomitantemente à matrícula do pós-graduando, o andamento das atividades dos orientandos sob sua responsabilidade;
- IV- sugerir à CEPG os nomes para composição das comissões julgadoras de dissertação, tese e exame de qualificação;
- V- certificar-se de que o pós-graduando cumpre com assiduidade, dedicação e qualidade o programa a ele designado;
- VI- comunicar à coordenação do Programa o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao pós-graduando, que venham a prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da dissertação/tese; e
- VII- encaminhar às coordenações do PPGE-EPE/Unifesp e das linhas de pesquisa as demandas solicitadas.

Art.24 O orientador poderá desobrigar-se da orientação, mediante a aprovação da CEPG, após análise de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

Art.25 O pós-graduando poderá solicitar à CEPG aprovação para substituição do orientador, anexando relatório circunstanciado sobre as causas da solicitação.

§1º - Na situação de transferência entre orientadores será contabilizada a data da matrícula inicial para efeitos de prazo.

§2º - Somente será aceita uma transferência de orientador.

CAPÍTULO V - Dos Pós-Graduandos

Art.26 Pós-graduando é o(a) aluno(a) portador(a) de diplomas de graduação outorgados por instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida e aprovado(a) em processo seletivo previsto no PPGE- EPE/Unifesp.



Art.27 Pós-graduando estrangeiro é o aluno que atende as exigências específicas para ingresso e permanência de discentes estrangeiros(as), conforme normas estabelecidas pela CaPGPq.

CAPÍTULO VI - Da Secretaria

Art.28 A Secretaria é o órgão de apoio da Coordenação do Curso.

Art.29 Compete à Secretaria do Programa:

- I- atender os docentes e pós-graduandos no que se refere ao PPGE- EPE/Unifesp;
- II- receber e processar todos os pedidos de inscrição relativos ao PPGE-EPE/Unifesp, atendendo as especificidades de cada processo;
- III- disponibilizar informações atualizadas, nos meios apropriados de comunicação, pertinentes ao PPGE- EPE/Unifesp;
- IV- manter atualizados e arquivados os documentos relativos ao corpo docente e pós-graduandos, às atividades didáticas e administrativas do PPGE-EPE/Unifesp, conforme norma da instituição;
- V- colaborar no controle interno das verbas do PPGE-EPE/Unifesp;
- VI- elaborar os relatórios, cronogramas, calendários e outros documentos, sob a orientação dos orientadores, dos coordenadores de linhas de pesquisa, coordenador e ou vice-coordenador do PPGE- EPE/Unifesp;
- VII- secretariar as reuniões de acordo com as solicitações da coordenação do PPGE- EPE/Unifesp, elaborando ata para apreciação e aprovação;
- VIII- exercer atividades próprias de rotina administrativa e outras que lhes sejam atribuídas pela coordenação do PPGE-EPE/Unifesp; e
- IX- exercer atividades e seguir fluxos administrativos descritos no Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – Das Atividades, Requisitos e Prazos

Art.30 O PPGE-EPE/Unifesp está organizado com diferentes atividades para aquisição das competências necessárias à conquista dos títulos pretendidos, a saber:

- I - disciplinas relacionadas às linhas de pesquisa;



- II - exame de qualificação para doutorado;
- III - tese para o doutorado e dissertação para o mestrado;
- IV - relatório final de estágio de pós-doutorado;
- V- artigo(s) sobre a tese ou dissertação para publicação em revista indexada em bases de dados conforme as normas vigentes do Programa; e
- VI- outras atividades programadas que contribuam para o desenvolvimento do pós-graduando à critério do orientador.

Art.31 As atividades desenvolvidas pelos pós-graduandos serão computadas em unidades de crédito, sendo 01 (um) crédito 15 (quinze) horas de atividades.

§1º No mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos serão obtidos em disciplinas e atividades desenvolvidas no Programa. Será permitido até 20% (vinte por cento) de disciplinas em outros Programas e até 20% (vinte por cento) em outras atividades estabelecidas em normativas pelo Programa.

§2º Os pós-graduandos bolsistas deverão cumprir atividades conforme normas vigentes das agências de fomento, do Programa e da instituição.

Art.32 O prazo de integralização é definido por meio de normativa vigente do Programa, obedecendo os critérios da área de avaliação da Capes e recomendações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq).

Art.33 Para obtenção do título de Mestre, o pós-graduando deverá cumprir o total de 25 (vinte e cinco) unidades de créditos.

Art.34 A dissertação de mestrado, como requisito do Programa, consistirá de trabalho científico que demonstre, por parte do pós-graduando, capacidade de planejamento metodológico, de reflexão crítica e de aplicação das regras do vernáculo para a comunicação científica.

Art.35 Para a obtenção do título de Doutor, o pós-graduando deverá cumprir o total de 40 (quarenta) unidades de créditos.

§1º Para os egressos do PPGE-EPE/Unifesp, o título de Mestre equivale a 25 (vinte e cinco) unidades de créditos e os demais serão correspondentes a disciplinas ou de outras atividades programadas sob responsabilidade do orientador.



§2º Para os egressos de outros programas de pós-graduação, o orientador deverá analisar o histórico de mestrado do pós-graduando e definir o número de créditos a serem considerados, sendo no máximo 25 (vinte e cinco).

Art.36 A tese de doutorado, como requisito do Programa, consistirá de pesquisa inovadora que contribua, de forma original, para a geração do conhecimento em Enfermagem e saúde.

Art.37 As defesas da dissertação e da tese deverão ser públicas.

Art.38 A mudança de nível do mestrado para o doutorado poderá ser solicitada pelo orientador do pós-graduando que apresentar desempenho compatível.

§1º O orientador deve encaminhar ao coordenador do Programa:

- I- justificativa sobre a solicitação de mudança de nível do mestrado para o doutorado;
- II- relatório circunstanciado com os resultados do projeto de pesquisa em desenvolvimento e plano futuro, visando a tese;
- III- curriculum Lattes do candidato; e
- IV- sugestão de 05 (cinco) nomes para compor a comissão julgadora.

§2º O fluxo e os critérios para mudança de nível do mestrado para o doutorado estão descritos em normativa vigente do Programa.

Art.39 Poderão candidatar-se pós-graduandos no curso de doutorado sem o título de Mestre, desde que comprovem relevante produção científica e que esteja de acordo com a normativa vigente do Programa.

Art.40 O relatório de pesquisa do pós-doutorado como requisito da estrutura do Programa consistirá de pesquisa inédita vinculada à linha de pesquisa do supervisor.

Art.41 Todo projeto de dissertação ou tese deverá ter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando pertinente.

Art.42 Os certificados dos candidatos aprovados no Programa serão expedidos pela ProPGPq com os títulos de Mestre, Doutor ou Pós-Doutor em Ciências.



CAPÍTULO II – Do Processo Seletivo

Art.43 A seleção de candidatos ao PPGE-EPE/Unifesp poderá ser realizada de três formas distintas, a saber:

- I - processo seletivo por demanda espontânea anual nacional e internacional;
- II - processo seletivo contínuo via Grupo de Pesquisa; e
- III - processo seletivo contínuo via orientador com bolsa de produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo Único. Os processos seletivos deverão obedecer às normas vigentes na Resolução nº 02, de 27 de agosto de 2020, aprovada no Conselho Universitário da Unifesp a fim de garantir acessibilidade, publicidade e transparência das informações.

Art.44 Os processos seletivos por demanda espontânea anual nacional e internacional serão realizados mediante publicação de Edital e condicionados à disponibilidade de vagas no Programa.

§1º A organização do processo será realizada pela coordenação do PPGE- EPE/Unifesp e das linhas de pesquisa.

§2º A comissão julgadora será composta por 02 (dois) membros doutores, sendo 01 (um) obrigatoriamente externo ao Programa. O orientador não faz parte da comissão julgadora.

§3º A seleção será orientada por instrumentos que permitirão analisar o projeto de pesquisa, o currículo e direcionar a entrevista, que foram aprovados pela CEPG e fazem parte integrante do Edital.

§4º A seleção por demanda espontânea anual nacional e internacional será realizada sempre no segundo semestre de cada ano letivo, e as matrículas iniciadas no ano seguinte e sempre a critério do orientador.

§5º Após o término do processo seletivo, a lista de aprovados deverá ser homologada na CEPG.



Art.45 O processo seletivo contínuo via Grupo de Pesquisa (GP) destina-se aos membros participantes e registrados em GP do PPGE-EPE/Unifesp, integrante do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§1º O candidato deve participar regularmente das atividades do GP e estar desenvolvendo atividades comprovadas junto ao orientador por no mínimo 06 (seis) meses.

§2º O orientador deve solicitar o processo ao líder do GP por escrito, destacando a relevância do projeto e trajetória do candidato.

§3º A seleção será feita em reunião do GP e constará de apresentação do projeto de pesquisa do candidato à comissão julgadora de avaliação constituída por 02 (dois) doutores, sendo pelo menos 01 (um) externo ao GP.

§4º A seleção será orientada por instrumentos que permitirão analisar o projeto de pesquisa, o currículo e direcionar a entrevista, que foram aprovados pela CEPG, os mesmos utilizados no processo seletivo por demanda espontânea anual nacional e internacional.

Art.46 O processo seletivo contínuo via orientador com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq destina-se aos candidatos cujos orientadores preenchem este requisito.

§1º Os candidatos deverão estar desenvolvendo atividade comprovada junto ao orientador por no mínimo 06 (seis) meses e ter o curriculum atualizado na Plataforma Lattes.

§2º A seleção será orientada pelos mesmos critérios utilizados no processo seletivo por demanda espontânea anual.

Art.47 Poderão concorrer para o processo seletivo em qualquer forma no PPGE- EPE/Unifesp, enfermeiros e demais portadores de diploma de nível superior que comprovem essa formação em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. A seleção dos candidatos oriundos de convênio com outras instituições nacionais ou estrangeiras obedecerá aos termos do acordo firmado.

Art.48 Os candidatos estrangeiros que pretendam ingressar no PPGE-EPE/Unifesp deverão atender aos seguintes requisitos:



- I- satisfazer as exigências específicas para ingresso e permanência de pós-graduandos estrangeiros, conforme normativas estabelecidas na CaPGPq da EPE;
- II - comprovar formação em curso de graduação e possuir diploma de graduação condizente aos critérios estabelecidos no Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp; e
- III - providenciar a documentação legal para comprovar situação regular no território nacional.

Parágrafo Único - O orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o pós-graduando estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO III - Da Matrícula Inicial, Rematrícula, Desligamento e Trancamento

Art.49 Para a matrícula inicial serão exigidos os documentos descritos nos editais, a proficiência na língua inglesa, de acordo com os critérios estabelecidos no PPGE-EPE-Unifesp, e currículo atualizado.

§1º Para matrícula inicial de pós-graduandos estrangeiros serão exigidos os documentos descritos no Art. 48 deste regimento.

§2º É reconhecida a proficiência em língua portuguesa como língua estrangeira para candidatos surdos, estrangeiros ou indígenas.

Art.50 Os candidatos selecionados no processo seletivo por demanda espontânea anual nacional e internacional e no processo seletivo contínuo via Grupo de Pesquisa serão matriculados a critério do orientador, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art.51 A matrícula inicial dos candidatos oriundos de convênio com outras instituições nacionais ou estrangeiras obedecerá aos termos do acordo firmado.

Art.52 O pós-graduando deverá efetuar rematrículas anuais e com anuência do orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§1º No caso de o pós-graduando não efetuar a sua rematrícula na época determinada, terá 02 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da mesma.



§2º No caso de o pós-graduando não efetuar a rematrícula, será automaticamente desligado.

Art.53 É permitido apenas um trancamento de matrícula pelo prazo máximo de 12 (doze) meses durante o curso.

Parágrafo Único. Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade de acordo com a legislação vigente.

Art.54 O aluno poderá ser desligado do PPGE-EPE/Unifesp nas seguintes situações:

- I - a pedido do interessado;
- II- se não efetuar as rematrículas anuais;
- III- se reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas;
- IV- se reprovado pela segunda vez no exame de qualificação para o doutorado;
- V- se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação ou de tese;
- VI- se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese;
- VII- por solicitação do orientador ou coordenador do PPGE- EPE/Unifesp, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, com posterior homologação na CEPG, CaPGPq e CPGPq; e
- VIII- por motivos disciplinares ou éticos, incluindo plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, com posterior homologação na CEPG, CaPGPq e CPGPq.

Parágrafo Único - Em todos os casos o aluno receberá ciência das decisões tomadas.

Art.55 O aproveitamento/revalidação dos créditos cursados nos últimos 5 (cinco) anos, para os casos de alunos que tiveram desligamento no PPGE-EPE/Unifesp ou em outro Programa de Pós- Graduação da instituição, fica a critério da CEPG.

CAPÍTULO IV - Das Disciplinas

Art.56 A solicitação para a oferta de disciplina deverá ser encaminhada pelo professor responsável para análise da CEPG, tendo por base:

- I- a vinculação à(s) Linha(s) de Pesquisa do Programa;
- II- o suporte aos projetos de tese/dissertação em abordagens teórico-metodológicas;



III- coerência e adequação entre objetivos, justificativa, conteúdo, forma de avaliação e bibliografia proposta; e

IV- as atividades do(s) docente(s) responsável(eis), analisado no seu conjunto e tendo por base o domínio do conteúdo proposto pela disciplina, evidenciado pela sua formação na área do conhecimento, capacitação na temática, na abordagem teórico-metodológica e produção técnica e científica, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art.57 A critério da CEPG poderão ser aceitas inscrições de pós-graduandos não matriculados no Programa/ aluno especial nas disciplinas.

§1º Aluno especial é definido de acordo com a Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

§2º As unidades de crédito obtidas em disciplinas e realizadas anteriormente à matrícula terão a validade de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V - Do Exame de Qualificação

Art.58 Os doutorandos submeter-se-ão ao Exame de Qualificação (EQ) até no prazo máximo de 06 (seis) meses antes da defesa.

§1º O pedido para EQ será efetuado pelo orientador em ofício dirigido à coordenação do Programa, com a indicação de 03 (três) membros doutores, sendo um suplente.

§2º A coordenação do Programa encaminhará à CEPG para homologação, após análise e aprovação da Linha de Pesquisa, a lista de sugestão de nomes dos membros que comporão a comissão julgadora, sendo membro nato e presidente, o orientador do pós-graduando.

§3º O EQ basear-se-á na apresentação e no relatório do projeto de pesquisa, informando o estado atual do trabalho, contendo: problema bem definido, finalidade, objetivos, descritos todos os procedimentos metodológicos, primeiros resultados, referências e cronograma de atividades.

§4º O pós-graduando terá 30 (trinta) minutos para apresentar uma síntese do relatório escrito para a comissão julgadora e cada examinador terá até 20 (vinte) minutos para sua arguição, tendo o candidato igual tempo para resposta.



§5º A comissão julgadora elaborará relatório com aprovação ou reprovação do candidato no EQ que será encaminhado à secretaria do PPGE-EPE/Unifesp.

§6º O candidato reprovado no EQ poderá fazer novo exame apenas mais 01 (uma) vez, decorrido prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitados os prazos regimentais previstos.

CAPÍTULO VI - Das Defesas e Comissões Julgadoras

Art.59 Para a comissão julgadora da dissertação, o orientador deverá encaminhar à coordenação do PPGE-EPE/Unifesp lista com 04 (quatro) nomes de doutores, 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, justificando a indicação. Dentre os 04 (quatro) membros apenas 01 (um) poderá ser do Programa e dentre os titulares, obrigatoriamente, 01 (um) deverá ser externo à Unifesp.

§1º Os membros da banca deverão seguir os critérios estabelecidos em normativa vigente do Programa.

§2º Membros do PPGE-EPE/Unifesp são os orientadores, os doutores que se titularam em até cinco anos no Programa, os pesquisadores do Grupo de Pesquisa do orientador do candidato ou os pesquisadores em estágio de pós-doutorado.

§3º Membro externo à Unifesp é definido de acordo com resolução vigente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

§4º O orientador não poderá ser membro da comissão julgadora, cabendo-lhe presidir os trabalhos.

Art.60 Para constituição da comissão julgadora da tese, o orientador deverá encaminhar à CEPG uma lista de 07 (sete) nomes de doutores – 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, justificando sua indicação. A comissão julgadora da tese será constituída por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) deles o orientador do candidato que também ocupará a posição de presidente da comissão julgadora. Dentre os demais 04 (quatro) membros, apenas 01 (um) poderá ser do PPGE-EPE/Unifesp e, obrigatoriamente, 02 (dois) deverão ser externos à Unifesp. Apenas 01 (um) membro suplente poderá pertencer ao quadro de doutores da Unifesp.



§1º Os membros da banca deverão seguir os critérios estabelecidos em normativa vigente do Programa.

§2º Membros do PPGE-EPE/Unifesp são os orientadores, os doutores que se titularam em até cinco anos no Programa, os pesquisadores do Grupo de Pesquisa do orientador do candidato ou os pesquisadores em estágio de pós-doutorado.

§3º Membro externo à Unifesp é definido de acordo com resolução vigente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

§4º É vedada a participação do coorientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

Art.61 A composição da comissão julgadora deverá ser aprovada na CEPG e homologada na CaPGPq da EPE.

Art.62 A defesa de dissertação ou tese, perante a comissão julgadora, será feita em sessão pública e o candidato deverá ser considerado aprovado pela maioria simples dos membros da comissão julgadora.

Art.63 A sessão pública de defesa será presidida pelo orientador seguindo as etapas:

- I - fazer a abertura e apresentação dos membros da comissão julgadora;
- II- orientar a apresentação do candidato em 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos;
- III- estabelecer a ordem de arguição dando a palavra no máximo por 30 (trinta) minutos, inicialmente aos examinadores externos à instituição, sendo o último a arguir o da instituição; e
- IV- assegurar o tempo de no máximo 30 (trinta) minutos para a defesa do doutorando ou permitir o diálogo, com duração máxima de 01 (uma) hora por examinador, mediante anuência do candidato e da comissão julgadora.

Art.64 Após o término da defesa, o presidente tornará pública a aprovação ou não do candidato emitida por cada membro da comissão, e a sessão será registrada em ata assinada por todos os membros da comissão julgadora.



Art.65 No caso de a comissão julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação em prazo máximo de 01 (um) ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos para conclusão definidos pelo PPGE-EPE/Unifesp.

CAPÍTULO VII - Da Aprovação e Avaliação

Art.66 Para a obtenção do título de Mestre em Ciências, o pós-graduando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- estar regularmente matriculado no PPGE-EPE/Unifesp;
- II- cumprir os créditos exigidos referentes às disciplinas e outras atividades programadas, sob a responsabilidade do orientador;
- III- ter dissertação aprovada pela comissão julgadora em sessão de defesa pública e aprovada pela CaPGPq da EPE e homologada pelo CPGPq/Unifesp;
- IV - apresentar comprovante de envio de artigo dos resultados da dissertação à periódicos indexados conforme normativa vigente;
- V- disponibilizar a versão final da dissertação para depósito no repositório institucional e plataforma Sucupira; e
- VI- concluir os requisitos anteriores dentro do prazo máximo estabelecido neste Regimento.

Art.67 Para a obtenção do título de Doutor em Ciências, o pós-graduando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- estar regularmente matriculado no PPGE-EPE/Unifesp;
- II- cumprir os créditos exigidos referentes às disciplinas e outras atividades programadas sob responsabilidade do orientador;
- III- ter a tese aprovada pela comissão julgadora em sessão de defesa pública e aprovada pela CaPGPq da EPE e homologada pelo CPGPq;
- IV- para bolsistas de demanda social da CAPES apresentar a Declaração de Conclusão de Proposta do Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD);
- V- apresentar comprovante de envio de artigo para publicação dos resultados da tese aos periódicos indexados conforme a última instrução normativa vigente; e
- VI- disponibilizar a versão final da tese para depósito no repositório institucional e plataforma Sucupira.



Art.68 Para a obtenção do título de Pós-Doutor em Ciências, o pesquisador deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- estar regularmente matriculado no PPGE-EPE/Unifesp;
- II – encaminhar à CEPG, para posterior análise na CaPGPq o relatório final com parecer conclusivo do(a) supervisor(a).

Art.69 A avaliação do rendimento escolar do pós-graduando em cada disciplina e outras atividades será avaliada pelo respectivo professor responsável ou orientador e será assim expresso:

- A = Excelente - aprovado com atribuição de créditos;
- B= Bom - aprovado com atribuição de créditos;
- C = Regular - aprovado com atribuição de créditos;
- D = Insatisfatório - reprovado sem atribuição de créditos.

Parágrafo Único - Independente do conceito obtido, a frequência para aprovação deve ser ≥ 75%.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.70 Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG poderá modificar este regimento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros da CEPG e após a apreciação será encaminhada para a CaPGPq da EPE para sua aprovação.

Art.71 Todas as atividades do PPGE-EPE/Unifesp e da CEPG, deverão estar em consonância com os princípios didáticos, técnicos e administrativos da Escola Paulista de Enfermagem a qual se encontram vinculados.

Art.72 Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com os Regimentos da CaPGPq da EPE, do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa e do Estatuto e Regimento da Unifesp.

Art.73 Este Regimento entra em vigor a partir do primeiro dia útil após homologação no CPGPq.